



Opções do Plano e Orçamento 2020

RELATÓRIO



ÍNDICE DAS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2020

| 1 | NOTA INTRODUTÓRIA | 3 |
|-----|--|----|
| 2 | PREMISSAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS | 10 |
| 3 | ESTRUTURA DO ORÇAMENTO | 17 |
| 4 | APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO | 18 |
| 4.1 | Previsão das Receitas | 21 |
| 4.2 | Previsão das Despesas | 25 |
| 4.3 | Equilíbrio Orçamental | 29 |
| 5 | QUADRO PLURIANUAL MUNICIPAL | 31 |
| 6 | RESPONSABILIDADES CONTINGENTES | 32 |
| 7 | MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS | 33 |

ÍNDICE DOS ANEXOS

| Anexo I | Orçamento |
|------------|--|
| Anexo II | Resumo do Orçamento |
| Anexo III | Resumo por Económica do Orçamento da Despesa |
| Anexo IV | Resumo por Orgânica do Orçamento da Despesa |
| Anexo V | Mapa de Empréstimos do Orçamento |
| Anexo VI | Resumo do Orçamento por Capítulos |
| Anexo VII | Grandes Opções do Plano |
| Anexo VIII | Resumo Orçamental Grandes Opções do Plano |
| Anexo IX | Circular 82/2016.AG-ANMP |
| Anexo X | Normas de Execução Orçamental |

1. Nota Introdutória 3

A elaboração do orçamento do Município de Figueiró dos Vinhos e respetivos documentos previsionais para 2020 obedecem às regras que decorrem da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo decreto - lei n.º 54 - A/99 de 22 de fevereiro, conjugadas ainda com as normas que decorrem da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Em conformidade com o quadro de competências dos órgãos das autarquias locais e atendendo às normas legais previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do art.º 45 e alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, é da competência do órgão executivo elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, devendo estes documentos ser apresentados até dia 31 de outubro de cada ano.

Com a publicação do decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, consagra-se a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP, o qual de acordo com a subsequente alteração dada pelo decreto-lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro, ficou prevista, num primeiro momento, a alteração de produção de efeitos inicial de 1 de janeiro de 2017 para 1 de janeiro de 2018.

Observam-se contudo, prorrogações de prazo ao seu início de vigência, conforme já referido em documentos previsionais anteriores, por despacho do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais de 28 de dezembro de 2017, através do qual foi decidido prorrogar por um ano o prazo estabelecido no artigo 18.º do decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na redação dada pelo decreto-lei n.º 85/2016 de 21 de

dezembro, decisão posteriormente consagrada no artigo 79.º do decreto-lei de execução orçamental de 2018, o decreto-lei n.º 33/18 de 15 de maio.

Entretanto, e de acordo com o que dispôs o artigo 98.º da Lei de Orçamento de Estado para 2019, as entidades integradas no subsetor da administração local mantêm e aplicam em 2019 o referencial contabilístico de 2018, mantendo-se assim, uma vez mais, vigente o POCAL, passando a considerar-se o ano de 2019 como sendo o ano de transição, prevendo-se que ocorra uma adequada conversão automática de ficheiros para SNC-AP, para que a partir de julho seja já possível transmitir de forma automática o reporte à DGAL através do SISAL.

Esta alteração para o SNC-AP, configura uma mudança de paradigma na produção, desenvolvimento, tratamento e análise na preparação dos documentos previsionais de 2020 e por conseguinte das futuras prestações de contas ao abrigo destes novos considerandos.

Estamos assim perante uma nova realidade que, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, prevê a revogação do POCAL, reforma que se materializa no SNC-AP, e que pretende resolver a fragmentação e as inconsistências atualmente existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional.

Neste contexto, em que naturalmente se terá de realizar a transição do POCAL para SNC-AP, com a convergência, entre outras matérias, de planos de contas entre os exercícios de 2019 e 2020, subsiste a particularidade de construção e aprovação do orçamento de 2020 em POCAL, concretizando com a abertura do exercício económico com a transposição das nomas aprovadas, observando a sua execução o SNC-AP.

Com efeito, devem assim as entidades públicas sujeitas a este novo sistema contabilístico preparar o balanço de abertura inicial, em SNC-AP, relativo ao exercício de 2020, o que implica um conjunto de ajustamentos ao último balanço apresentado de acordo com os anteriores normativos de contabilidade pública. Contudo, por sua vez, a prestação de contas do exercício de 2019 apresentar-se-á ainda em POCAL, fator que dada a realização da necessária comparabilidade entre exercícios condicionará naturalmente as demais análises futuras, consequência das diversas alterações propostas no âmbito do novo modelo de relato financeiro das entidades abrangidas.

O SNC-AP é assim constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental que visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental, de contabilidade financeira que tem por base as normas internacionais de contabilidade pública, as IPSAS, que permitem registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade e por último, a contabilidade de gestão que permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.

Por último, o SNC-AP tem como intuito, permitir o cumprimento de objetivos de gestão, de análise, de controlo e de informação, nomeadamente, evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental, permite conhecer de forma universal a posição financeira e as respetivas alterações, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de determinada entidade, proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos, para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão, para a preparação das contas de acordo com o Sistema

Europeu de Contas Nacionais e Regionais, permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos e proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

À conformidade do regime previsto na lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, reforça-se o papel da certificação legal de contas, nas demonstrações financeiras e orçamentais elaboradas em sede de SNC-AP.

Uma referência à Lei das Finanças Locais aprovada pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e ao impacto face às recentes alterações introduzidas pela lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, cujas alterações, maioritariamente, entram em vigor em 2019, de entres as demais matérias aí previstas, são densificados os princípios fundamentais da estabilidade orçamental e da solidariedade nacional recíproca.

Prevê-se assim que até 2021, a participação das autarquias locais nos impostos do Estado garante, face às transferências efetuadas pelo Orçamento do Estado do ano anterior, uma variação percentual igual à variação das receitas fiscais previstas no Programa de Estabilidade. A este montante acresce o valor correspondente ao diferencial resultante da aplicação da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, do transferido em 2018, no mínimo de 25 % em 2019, no mínimo de 25 % em 2020 e o remanescente em 2021.

Ainda no que respeita à repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, passa a prever-se uma participação de 7,5 % na receita do IVA cobrado, mas apenas nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, sendo o valor apurado com base no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado incidir e sobre a receita do IVA cobrado ao total do IVA entregue ao Estado.

Esta participação é distribuída aos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial no âmbito das atividades económicas descritas e cujos critérios de distribuição proporcional bem como os mecanismos corretivos serão estabelecidos por portaria, atentos os princípios da solidariedade e da coesão.

Prevê-se assim, em 2020 e 2021, que a distribuição da participação na receita do IVA, se traduza em 25 % igualmente por todos os municípios, promovendo a solidariedade entre eles, e 75 % proporcionalmente determinado por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas acima descritas.

Relativamente à compensação associada ao Fundo de Coesão Municipal, passa a prever-se que a compensação fiscal de cada município é diferente consoante o valor da capitação média do município face à capitação média nacional da soma das coletas do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre transmissões onerosas, da parcela sobre o produto do imposto único de circulação e da participação na receita do IVA, entendendo-se por capitação média nacional, o quociente da soma dos referidos impostos municipais e da participação na receita do IVA pela população residente, acrescidos da média diária das dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo.

Quanto às variações máximas e mínimas que resultam da participação do município nos impostos do estado, por via do fundo de equilíbrio financeiro, do fundo social municipal e do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, prevê a Lei das Finanças Locais que de tais variações não pode resultar uma diminuição superior a 2,5 % da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 2,5 % da referida participação, para os municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média

durante aquele período, e um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.

À semelhança de anos anteriores e no âmbito da vigência da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, mantém-se por regulamentar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental previsto no artigo 44.º e que tem por princípio, definir limites de despesa do Município, bem como projetar receita discriminada entre as provenientes do Orçamento de Estado e as cobradas pelo Município, limites que deixam contudo de ser vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento, para passarem a ser vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes. Considerando a falta de regulamentação nesta matéria e não estando criadas as condições para colocar em prática o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, o Município tem vindo a desenvolver o seu processo de planeamento com base em planos plurianuais.

Considerando o recente ato eleitoral legislativo e no que respeita à apresentação por parte do Governo da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2020, são aplicáveis os prazos especiais previstos Lei de Enquadramento Orçamental aprovada e anexa à lei n.º 151/2015 de 11 de setembro. Nesse sentido, tal circunstância, constitui um constrangimento adicional à elaboração do orçamento municipal uma vez que a apresentação do Orçamento dos Municípios ocorre em momento anterior à disponibilização de normas do Orçamento de Estado, considerando-se assim que a falta de elementos essenciais à sua construção consubstanciam um impacto significativo na elaboração e no respetivo Orçamento do Município. Para além da falta de indicação ou estimativa das transferências do Orçamento de Estado bem como das que decorrem por conta do IRS devido aos Municípios, consideram se potenciais riscos, de acordo com as demais regras constantes nos demais Orçamentos de Estado de anos anteriores, a título de exemplo, as regras relativas a

contingentes ou despesas com pessoal, bem como à forma de atualização de vencimentos e outras prestações.

Assim, para efeitos de construção do orçamento municipal para 2020, de acordo com as regras previsionais previstas no Plano Oficial das Autarquias Locais, entre outras e no que respeita às importâncias relativas às transferências financeiras a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento de Estado, devem considerar-se as constantes do Orçamento de Estado em vigor, até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que ele respeita.

A elaboração dos documentos que compõem o Orçamento Municipal têm como princípio orientador dar uma imagem verdadeira e apropriada daquilo que são as reais expetativas de evolução orçamental para os anos apresentados.

2. PREMISSAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

A aplicação em pleno dos diversos programas aprovados no âmbito dos fundos de apoio comunitário "PORTUGAL 2020" e outros programas de cofinanciamento, permite a realização de um conjunto de investimentos que traduzem por um lado a capacidade de apresentação de projetos de mérito reconhecido e por outro a supressão de necessidades em vários domínios.

Tendo o ano 2018 sido ainda marcado pela concretização de um amplo conjunto de intervenções relacionadas com os trágicos acontecimentos de 17 de junho de 2017 e dias seguintes, implicando a realização de um montante de investimento incomum, no sentido da reposição das infra-estruturas municipais e das condições associadas ao território (ambiente, paisagem, recursos hídricos, entre outros), verificou-se que a realização desses investimento prolongaram-se pelo ano de 2019.

De facto, o cumprimento de um conjunto de procedimentos e o respeito por condicionantes diversas tornaram a execução extensível ao ano de 2019 estando em fase de conclusão (física) uma parte residual das intervenções mais ligadas ao território (ambiente, paisagem, recursos hídricos, entre outros), uma vez que a reposição de infra-estruturas está concluída.

A dimensão das intervenções associadas aos Recursos Hídricos (Fundo Ambiental) e Estabilização de Emergência pós Incêndio (PDR2020) e as condicionantes associadas tornou a execução destes trabalhos mais lenta.

Numa outra otica de análise, no âmbito do **Desenvolvimento Económico**, a conclusão da obra do Complexo Empresarial SONUMA e aprovação do respetivo regulamento, tornarão o ano de 2020 no ano cruzeiro de captação de investimento privado.

A Reabilitação do Mercado Municipal de Figueiró dos Vinhos no valor de **74.087,95 euros**, estando aqui garantidos 50 % de comparticipação através do Programa de

Desenvolvimento Regional - PDR2020, que por razões associadas à gestão do PDR2020 apenas poderão ser concretizadas no ano 2020.

No **Turismo** será concluído o projeto de implementação de um Passadiço no Casal de S. Simão, aprovado pelo Turismo de Portugal, com um valor de Investimento, associado a este projeto já em execução, de **399.829,50 euros** e estará em execução o projeto de reconversão do Posto Aquícola de Campelo, aprovado pelo MAR 2020, sob a designação "CRER - Adaptação do Posto Aquícola de Campelo para Criação Experimental de Trutas Assilvestradas", com investimento total, associado a este projeto já em execução, de **1.081.747,73 euros**, apoiado a 90%. No âmbito da CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria é expetável a concretização de um projeto de implementação de um percurso pedestre ao longo da Ribeira de Alge, estando em aprovação um investimento de **90.000 euros**, comparticipado em 85% pelo CENTRO2020.

Na Cultura e Património, será concluído o projeto de valorização e promoção na vertente de potenciação da atividade turística, efetivando-se a componente material prevista no projeto, realizando-se algumas obras na Igreja Matriz e executando-se o restauro das obras de arte. O investimento, associado a este projeto já em execução, perfaz um total de 330.720,00 euros.

A Educação, manter-se-á como um eixo de intervenção prioritário, dando-se continuidade a medidas implementadas em anos transatos ao nível da ação social escolar, nomeadamente com o suporte integral dos custos com as atividades de enriquecimento curricular e CAF - Componente de Apoio à Família, reforçando esta vertente com o alargamento da oferta dos manuais escolares/cadernos de atividades a todos os alunos.

Ainda nesta área, o Município irá intensificar o investimento na aquisição de software educativo reforçando e reconhecendo a importância das novas tecnologias enquanto

ferramentas incontornáveis e indispensáveis no futuro dos alunos e, consequentemente, pela promoção do ensino e utilização dessas mesmas ferramentas digitais, proporcionando maior atratividade aos alunos visados e a oportunidade de, numa era assente nas novas tecnologias, através de um modo divertido, criar ou ampliar competências essenciais para as profissões do futuro.

Como medida de incentivo e captação de alunos para o Concelho, manter a gratuitidade dos transportes escolares a todos os alunos que frequentem o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos.

Paralelamente, será dada continuidade ao Programa de Ação do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Região de Leiria, assegurado por via da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, com uma maturidade de 36 meses, do qual o município é parceiro e que inclui um conjunto de atividades, com diversas propostas de ações, abrangendo as várias áreas de intervenção prioritárias: Educação para a Inclusão Social, Educação para a Saúde e Bem-Estar e Educação para a Ciência, através da promoção do Conhecimento Científico, Tecnológico, Cultural, Artístico e Empreendedor, medida que representa um investimento em 2020 de cerca de 25.000,00 euros.

Com este projeto, a CIMRL e consequentemente o Município de Figueiró dos Vinhos, pretende a redução da taxa de retenção e desistência, a prevenção do abandono escolar precoce e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil e primária, melhorando os percursos de aprendizagem, numa perspetiva de alcançar o desafio atual de "uma escola para todos". Pretende ainda aumentar as intervenções, que de forma integrada e articulada favoreçam a melhoria do sucesso educativo dos alunos, o reforço da qualidade e eficiência do sistema de educação e a redução da percentagem de alunos com níveis negativos, em suma a promoção do sucesso escolar.

Como co-promotor do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública, o Município de Figueiró dos Vinhos concluirá em 2020, no âmbito da *Ação 1 - Educa@Cimrl*, tal como referenciado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a disponibilização do *Sistema de Informação Web Multiplataforma* para dar suporte aos intervenientes nas estratégias articuladas dos Municípios na Educação, nomeadamente na gestão de serviços e apoios complementares às famílias, no apoio ao funcionamento dos estabelecimentos escolares e na mobilização das comunidades para as estratégias municipais de Educação.

Disponibilizará ainda às Escolas e Agrupamento de Escolas (AEs) funcionalidades de comunicação, através de sistemas de informação que garantam a interoperabilidade entre serviços das diferentes administrações, encarregados e agentes da educação, em plataformas de TICs desmaterializadas.

Neste contexto, disponibilizar-se-ão sistemas de suporte a conteúdos pedagógicos que contribuirão para a melhoria do processo de ensino/aprendizagem.

A interação entre os agentes de educação através da plataforma web (desmaterializada), permitirá a criação de uma rede comum de conhecimento, beneficiando das sinergias de ligação em rede.

Recorda-se que, também no âmbito deste do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública, foi implementada a Ação 2 - Cloud@CIMRL, que permitiu instalar uma nova infra-estrutura tecnológica e integração na CIMRL, possibilitando que novas funcionalidades possam ser

instaladas, com evidentes ganhos de produtividade e poupança de encargos financeiros.

Por outro lado, a implementação aprovação do Plano de Revitalização do Pinhal Interior Norte, com impacto no Concelho de Figueiró dos Vinhos, criou uma enorme expectativa e poderá trazer importantes investimentos nas áreas de atuação previstas, designadamente na gestão florestal, dinamização da economia, sustentabilidade, entre outros.

Em termos operacionais, o ano de 2020 marca a alteração de paradigma no que respeita à gestão do Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, cuja concretização decorre da criação da APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., constituída pelos municípios de Figueiró dos Vinhos, Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.

Acresce à circunstância acima descrita, a aceitação da transferência de diversas competências que até então se encontravam na esfera do Estado, concretizadas pela lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, observados os diversos diplomas legais de âmbito setorial.

O Município de Figueiró dos Vinhos assumiu assim competências em diversas áreas, a saber, no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado - decreto-lei n.º 97/2018 de 27 de novembro, dado que, na prática tem vindo a assumir a jurisdição das praias fluviais existentes no concelho, nomeadamente as Praias Fluviais de Aldeia de Ana de Avis e Fragas de S. Simão; no domínio da justiça - decreto-lei n.º 101/2018 de 29 de novembro, o Município de Figueiró dos Vinhos tem vindo a desenvolver uma forte política local na

área da Justiça em estreita parceria com os demais agentes da Justiça, tendo mesmo avançado com a constituição de um Julgado de Paz; no domínio do apoio aos bombeiros voluntários - decreto-lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, uma vez que na prática o Município de Figueiró dos Vinhos tem vindo a assumir o apoio às equipas de intervenção permanente da Associação dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, suportando, entre outros, custos associados às remunerações conforme protocolo celebrado com a Autoridade Nacional de Proteção Civil; no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão - decreto-lei n.º 104/2018 de 29 de novembro de 2018, pela existência de um Espaço do Cidadão em funcionamento, desde junho de 2016, ao abrigo de protocolo celebrado com a Agência de Modernização Administrativa, integrando-se numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho; competências no domínio da habitação - decreto-lei n.º 105/2018 de 29 de novembro, considerando o interesse desta temática e pese embora a inexistência de habitações disponíveis enquadráveis nesta medida, torna-se benéfico a aceitação de transferência de competências nestas áreas de intervenção, tanto mais que daí decorrem matérias relativas quer à gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana; domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização - decreto-lei n.º 106/2018 de 29 de novembro, dada a existência de imóveis enquadráveis neste processo de descentralização; no domínio da Cultura decreto-lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, pela promoção cultural local, bem como a gestão, valorização e conservação do património cultural, nomeadamente a gestão, valorização e conservação do museu e centro de artes e património cultural de outras entidades.

Sobre estas matérias estão em curso as demais ações conducentes à sua concretização efetiva, a fim de operacionalizar cada um dos domínios aí previstos.

Em suma, sustentado pelos instrumentos financeiros em devido tempo alcançados pela Câmara Municipal e prosseguindo um caminho irreversível de redução de dívida, o presente orçamento incorpora uma linha de grande ambição para Figueiró dos Vinhos, assente num volume de investimento, absolutamente decisivo para o desenvolvimento no curto e médio prazo.

Os princípios orientadores que lhe estão subjacentes são os seguintes:

- Rigor e prudência nos pressupostos, nomeadamente sendo conservadores na projeção da receita e firmes na redução da despesa
- **o** Gestão cuidadosa, transparência e rigor nas contas
- Concentração de meios na Coesão Social, Economia e Emprego e Cultura e o Desenvolvimento, áreas em que a atuação do Município é relevante e decisiva para a qualidade de vida dos munícipes

3. ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

A estrutura do orçamento manter-se-á idêntica à dos últimos anos, pelo que obedecerá à seguinte decomposição orgânica:

- **७** 0102 Câmara Municipal

Esta estrutura valoriza a dimensão política do orçamento e simultaneamente flexibiliza a gestão orçamental na sua componente técnica.

Para efeitos de controlo do orçamento, será determinante o papel das Grandes Opções do Plano (GOP) que, à semelhança de 2019, incluirá, para além do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), as Atividades mais Relevantes (AMR).

Desta forma, o orçamento decompõe-se em 3 classificações orgânicas, conforme a seguir se apresenta:

| Orgânica | Despesa corrente | Despesa capital | Total |
|----------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| 0101 ASSEMBLEIA MUNICIPAL | 30.400 € | 0 € | 30.400 € |
| 0102 CÂMARA MUNICIPAL | 7.469.379 € | 6.658.117 € | 14.127.496 € |
| 0103 OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 51.196 € | 308.554 € | 359.750 € |
| Total Geral | 7.550.975 € | 6.966.671 € | 14.517.646 € |

4. APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO

A previsão das receitas e das despesas para o exercício, à semelhança do exercício anterior, acompanha a tendência de decréscimo global no montante de 1.160.088 euros face a 2019. Do lado da receita corrente prevê-se uma importância na ordem dos 8.456.548 euros, sendo a despesa corrente previsional de 7.230.076 euros. No que respeita aos fluxos de capital, as receitas e as despesas representam, respetivamente, 6.061.098 euros e 6.966.671 euros.

| RESUMO D | O ORÇAMEN | NTO POR | CAPÍTULO PARA 2020 | | |
|--|--------------|---------|------------------------------|--------------|--------|
| RECEITAS CORRENTES | 8.456.548 € | 58,25% | DESPESAS CORRENTES | 7.550.975 € | 52,01% |
| Impostos diretos | 759.331 € | 5,23% | Despesas com o pessoal | 3.474.216 € | 23,93% |
| Impostos indiretos | 10.376 € | 0,07% | Aquisição de bens e serviços | 3.371.600 € | 23,229 |
| Contribuições para S.S./CGA/ADSE | - € | 0,00% | Juros e outros encargos | 54.696 € | 0,389 |
| Taxas, multas e outras penalidades | 78.320 € | 0,54% | Transferências correntes | 586.312 € | 4,049 |
| Rendimentos da propriedade | 959.101 € | 6,61% | Subsídios | - € | 0,00% |
| Transferências correntes | 4.542.847 € | 31,29% | Outras despesas correntes | 64.151 € | 0,44% |
| Venda de bens e serviços correntes | 534.337 € | 3,68% | | | |
| Outras receitas correntes | 1.572.236 € | 10,83% | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.061.098 € | 41,75% | DESPESAS DE CAPITAL | 6.966.671 € | 47,99% |
| Venda de bens de investimento | 222.760 € | 1,53% | Aquisição de bens de capital | 6.399.580 € | 44,08% |
| Transferências de capital | 5.000.851 € | 34,45% | Transferências de capital | 257.537 € | 1,779 |
| Ativos financeiros | - € | 0,00% | Ativos financeiros e FAM | 13.548 € | 0,09% |
| Passivos financeiros | 237.322 € | 1,63% | Passivos financeiros | 295.006 € | 2,039 |
| Outras receitas de capital | 595.165 € | 4,10% | Outras despesas de capital | 1.000 € | 0,019 |
| Recursos próprios comunitários | - € | 0,00% | | | |
| Reposições não abatidas nos pagamentos | 5.000 € | 0,03% | | | |
| Saldo da gerência anterior | - € | 0,00% | | | |
| Operações extra-orçamentais | - € | 0,00% | | | |
| Total | 14.517.646 € | | Total | 14.517.646 € | |

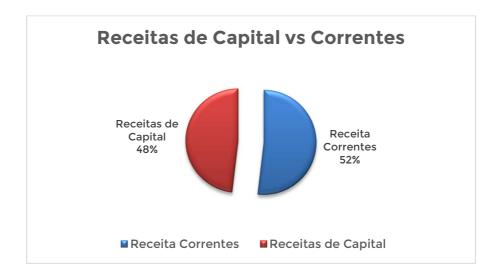
Em termos de previsão de receita, assiste-se, à semelhança de anos anteriores, a uma componente importante que provém das transferências decorrentes do orçamento de estado, o que, na ausência de proposta de Orçamento de Estado para 2020 e considerando indicadores decorrentes das verbas aprovadas em sede de Orçamento de Estado para 2019, encontram-se estimados em termos de previsão o montante global de 4.897.598 euros, o que representa um impacto de 34% do total da receita.

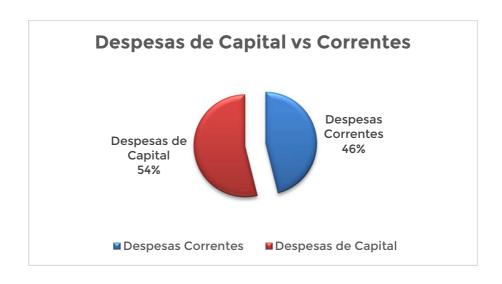
Mantém-se igualmente uma relevante previsão nas receitas de capital, que decorrem maioritariamente devido aos valores das candidaturas aprovadas em sede de CENTRO2020 e Fundo de Emergência Municipal.

No que respeita à despesa, assume particular destaque a aquisição de bens de capital (44,08%), consequência dos investimentos subjacentes às candidaturas aprovadas e já referidas, a aquisição de bens e serviços (23,22%) e os encargos com pessoal (23,93%), que neste caso representa um acréscimo na ordem dos 3% face a 2019, que decorre do Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) previsto na lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, que permitiu a integração de 38 trabalhadores nos quadros do Município no exercício anterior, a que acresce o descongelamento progressivo de carreiras que teve início no exercício de 2018.

Assiste-se ainda, igualmente à semelhança de anos anteriores, à redução do peso dos juros com o serviço da dívida, prevista para 2020 na ordem dos 580,18 euros, fixando-se uma redução global superior a 90% neste tipo de encargos, face a 2019.

Registe-se, por último, o términus dos empréstimos associados ao Plano de Saneamento Financeiro cuja concretização da última amortização ocorrerá em janeiro de 2020.

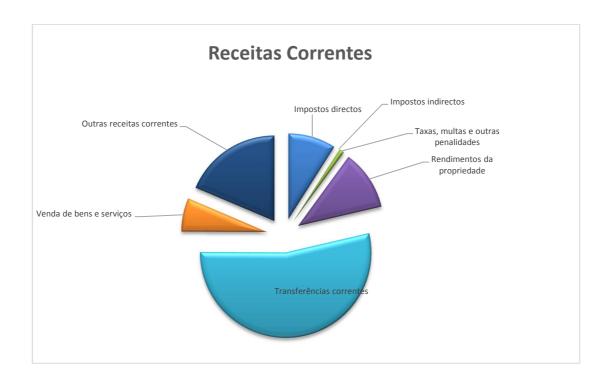




4.1 Previsão das Receitas

A previsão da receita corrente cumpriu os princípios e critérios técnicos definidos, prevendo-se comparativamente ao exercício de 2019 um acréscimo de receita corrente de 325.743,00 euros, ou seja 4,01%.

| Receitas Correntes 2020 | | | | | |
|------------------------------------|-------------|--------|--|--|--|
| Impostos diretos | 759.331 € | 8,98% | | | |
| Impostos indiretos | 10.376 € | 0,12% | | | |
| Taxas, multas e outras penalidades | 78.320 € | 0,93% | | | |
| Rendimentos da propriedade | 959.101 € | 11,34% | | | |
| Transferências correntes | 4.542.847 € | 53,72% | | | |
| Venda de bens e serviços correntes | 534.337 € | 6,32% | | | |
| Outras receitas correntes | 1.572.236 € | 18,59% | | | |
| Total | 8.456.548 € | | | | |



De acordo com o cenário apresentado no que respeita à receita Municipal, constatase ainda um forte contributo das receitas provenientes das candidaturas aprovadas em sede de CENTRO2020 e Fundo de Emergência Municipal seguidas das receitas inscritas na proposta do Orçamento de Estado.

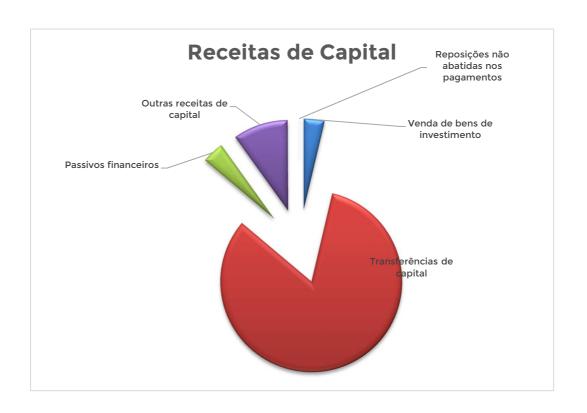
Para além destas e relativamente aos impostos diretos, mantém-se uma tímida tendência de redução de receita à semelhança dos exercícios anteriores, devido, por um lado, à conformidade com as regras previsionais e por outro, à proposta de redução em 6% da taxa genérica de IMI para 0,32% a que acresce, nos casos aplicáveis, a redução no âmbito do chamado "IMI Familiar" que representará uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, reduções estas que incidirão sobre o valor a pagar em resultado da aplicação da taxa geral proposta referida de 0,32% a aplicar em 2020.

Em contraciclo, de entre os impostos diretos de que o município beneficia, uma referência para a receita prevista proveniente da derrama. Sobre esta matéria, em resultado da decisão já tomada relativa à tributação deste imposto, encontra-se aprovada, à semelhança de anos anteriores, o lançamento da derrama em 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e simultaneamente, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente e tendo em conta ainda, os demais constrangimentos fruto do enquadramento geográfico do Concelho de Figueiró dos Vinhos no interior do país, a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho do Figueiró dos Vinhos.

No que respeita à alienação de bens de investimento, a expetativa descrita está aquém do que efetivamente são objetivos de execução no ano de 2020, já que, e pese embora estejam previstos diversos processos de alienação quer de bens móveis quer de imóveis, à semelhança dos objetivos traçados para 2019 nesta matéria, estes últimos não podem estar representados em termos de previsão de receita nos documentos previsionais pelos valores previstos e de arrecadação de receita, visto que, à luz da norma constante do artigo 104.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 e à semelhança de idêntico princípio em sede de orçamentos de estado de anos anteriores, na elaboração dos documentos previsionais para 2020, não podem ser orçamentadas receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

Relativamente ainda à perspetiva de receita de capital das restantes rúbricas, perspetiva-se globalmente uma ligeira redução das previsões para 2020 relativamente a 2019, essencialmente devido aos programas aprovados e que têm já execução física e financeira avançada que teve início em 2018, a que acresce no entanto novos projetos aprovados e em vias de aprovação de âmbito comunitário, cuja execução representará um impacto financeiro interessante ainda que inferior ao executado em 2019, consequência do trabalho desenvolvido na concretização das candidaturas submetidas e das respetivas aprovações e dos modelos de financiamento, quer por consequência dos considerandos constantes no ponto 2 do presente relatório.

| Receitas de Capital | | | | | | | |
|--|-------------|--------|--|--|--|--|--|
| Venda de bens de investimento | 222.760 € | 3,68% | | | | | |
| Transferências de capital | 5.000.851 € | 82,51% | | | | | |
| Passivos financeiros | 237.322 € | 3,92% | | | | | |
| Outras receitas de capital | 595.165 € | 9,82% | | | | | |
| Reposições não abatidas nos pagamentos | 5.000 € | 0,08% | | | | | |
| Total | 6.061.098 € | | | | | | |



A previsão da despesa corrente representa relativamente ao ano de 2019 um acréscimo de 4,44% que representa 320.899,00 euros. Do lado das despesas de capital, assiste-se a uma ligeira contração, que conforme já anteriormente referido, condicionada pela concretização de projetos em curso que transitam quer física quer financeiramente, a que acrescem novos projetos, alguns descritos no ponto 2, para além das demais candidaturas apresentadas pelo município e em fase de aprovação, prevendo-se ainda assim um investimento na ordem dos 6.966.671,00 euros.

No cômputo geral e à semelhança dos demais anos, evidencia-se uma forte presença da rubrica de despesas com pessoal, que representa já desde 2019, um esforço adicional na estrutura do orçamento municipal representando um acréscimo na ordem dos 3% face a 2019, consequência, em parte, do cumprimento do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), previsto na lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, a que acresce, o descongelamento progressivo de carreiras que teve início no exercício de 2018, sendo assim materialmente relevante, representando cerca de 24% das despesas globais do Município.

Por outro lado, assiste-se na mesma linha, a um crescimento das despesas com aquisições de bens e serviços correntes e de capital que crescem 1,8% face a 2019, não sendo no entanto de menosprezar o impacto no orçamento que decorre do serviço da dívida, que no exercício de 2020 traduz uma redução acentuada nesta rubrica, uma vez ocorrerá o términus dos empréstimos afetos ao Plano de Saneamento Financeiro.

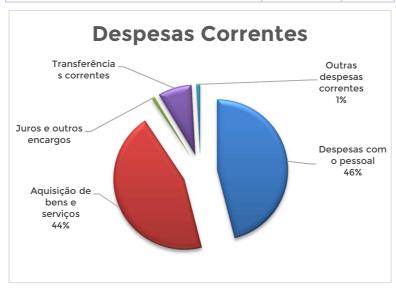
Em consequência da entrada em vigor do regime jurídico da recuperação financeira municipal, o FAM - Fundo de Apoio Municipal, previsto na lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, cuja criação decorre do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais previsto na lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, prevê o seu

artigo 17.° o modelo de constituição do capital social do FAM, no qual os municípios contribuem com 50% do capital social total de 650 milhões de euros que será representado por unidades de participação para um prazo de 7 anos, à razão de 2 prestações anuais, em junho e em dezembro, com impacto também no orçamento de 2020.

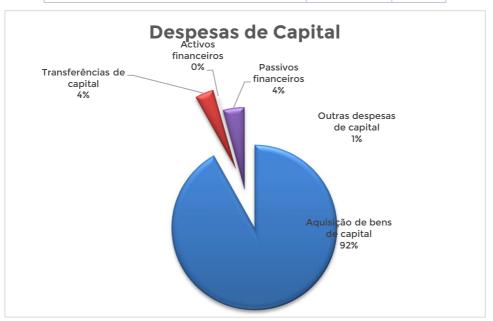
Com a entrada em vigor do orçamento de estado para 2018, consagra-se a alteração ao artigo 19.º da lei 53/2014 de 25 de agosto, através da qual a subscrição do capital do FAM foi modificada por redução dos montantes anuais a realizar pelo Estado e pelos Municípios, para um montante total de 417.857.175,00 euros.

Por consequência, alteram-se os valores de comparticipação anual nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, à razão de redução das prestações anuais, respetivamente, de 25%, 50%, 75% e 100%, fixando-se o valor para 2020 em 13.298 euros.

| Despesas Correntes | | | | | |
|------------------------------|-------------|--------|--|--|--|
| Despesas com o pessoal | 3.474.216 € | 46,01% | | | |
| Aquisição de bens e serviços | 3.371.600 € | 44,65% | | | |
| Juros e outros encargos | 54.696 € | 0,72% | | | |
| Transferências correntes | 586.312 € | 7,76% | | | |
| Outras despesas correntes | 64.151 € | 0,85% | | | |
| Total | 7.550.975 € | | | | |



| Despesas de Capital | | | | | |
|------------------------------|-------------|--------|--|--|--|
| Aquisição de bens de capital | 6.399.580 € | 91,86% | | | |
| Transferências de capital | 257.537 € | 3,70% | | | |
| Ativos financeiros | 13.548 € | 0,19% | | | |
| Passivos financeiros | 295.006 € | 4,23% | | | |
| Outras despesas de capital | 1.000 € | 0,01% | | | |
| Total | 6.966.671 € | | | | |



Da análise ao quadro seguinte e tendo em consideração a evolução das transferências dos últimos anos constata-se, que as verbas provenientes do Orçamento de Estado que decorrem da subvenção de caráter geral da participação dos Municípios nas receitas do Estado através do Fundo de Equilíbrio Financeiro, têm sofrido uma inversão face às quebras sucessivas verificadas até 2015, assistindo-se a uma aparente recuperação desde esse ano.

Verificou-se no ano de 2019 uma redução do FEF, compensada contudo pela aplicação da norma prevista na recente alteração à lei das finanças locais que resulta da distribuição do excedente no montante de 328.2841 euros, mantendo-se no entanto essa recuperação prejudicada em consequência da manutenção da contribuição do Município para o Fundo de Apoio Municipal, conforme preveem os n.°s 3 e 4 do artigo 17.° da lei n.° 53/2014 de 25 de agosto, apesar de em 2019 tal contribuição representar uma redução de 50%, situação que em 2020 representará uma redução de 75% face ao entregue no ano de 2017.

| EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019* | |
| FEF CORRENTE | 2.482.682 | 3.285.938 | 3.573.229 | 3.729.207 | 3.782.573 | 3.907.012 | 3.958.494 | 3.908.02 | |
| FEF CAPITAL | 1.663.231 | 834.660 | 397.407 | 414.356 | 420.286 | 434.112 | 439.833 | 434.225 | |
| SUB TOTAL | 4.145.914 | 4.120.598 | 3.970.636 | 4.143.563 | 4.202.859 | 4.341.124 | 4.398.327 | 4.342.246 | |
| n.°3 do art.°35.° da LFL | | | | | | | | 328.28 | |
| TOTAL | | | | | | | | 4.670.527 | |
| Variação face a 2012 | | - 25.315 | - 175.278 | - 2.351 | 56.945 | 195.210 | 252.413 | 524.613 | |
| FAM anual | | | | 53.189 | 53.189 | 53.189 | 39.892 | 26.595 | |
| Variação face a 2012 com FAM | | | | - 55.540 | 3.756 | 142.021 | 212.522 | 498.019 | |

4.3 Equilíbrio Orçamental

Para que o orçamento cumpra a sua função e atinja os fins a que se destina, organiza-se segundo um conjunto de regras, algumas das quais consagradas constitucionalmente. Assiste-se assim, à necessidade de cumprimento de diversas regras, sendo algumas das quais enunciadas há longo tempo e por essa razão consideradas regras clássicas, que se apresentam inquestionáveis e que assim são também assumidas como princípios, são exemplo disso os princípios da universalidade e da especificação. Com maior ou menor importância, enquanto condição e ingerência na execução orçamental, outros princípios vigoram, sendo que uns assumem uma maior rigidez no seu cumprimento e outros há, que pese embora, por princípio, se lhes deva obediência, existem diversos constrangimentos colaterais à sua desobediência, caso disso, são o princípio da não consignação e o princípio da unidade.

Existe no entanto de entre os demais princípios orçamentais, o princípio do equilíbrio até então previsto no POCAL, o qual impunha o equilíbrio corrente como condição obrigatória, através do qual, orçamento para além de prever os recursos necessários para fazer face a todas as despesas, preconizava ainda que as receitas correntes deveriam ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Ora, de acordo com o artigo 40.° do atual regime financeiro das autarquias locais, lei n.° 73/2013 de 3 de setembro, assiste-se a uma mudança de paradigma, verificandose uma aproximação à norma existente na Lei de Enquadramento Orçamental, estatuindo que, os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Da leitura e análise à definição de equilíbrio orçamental, constata-se que mesma se orienta para a fase de execução do orçamento, contudo, dada a importância deste indicador, considera-se que é também no momento da elaboração do orçamento e da definição das suas políticas que importa ter em conta o cumprimento desta mesma regra orçamental.

| (n.° 4 do artigo 40.° e artigo 83.° da lei n.° 73/2013 de 3 de setembro) | | | | | | | |
|--|------------|----------------|----------------|-------------|------------|---------|--|
| Finalidade | Entidade | Montante | Saldo | Anos | Anos | Anos em | |
| (Objetivo/Programa) | Credora | Empréstimo | 31-12-2013 | Contratados | Decorridos | Falta | |
| Diversos Investimentos (N) - (1°. Rateiro DGAL 2006) | Novo Banco | 633.706,00 € | 484.598,72 € | 20 | 7 | 13 | |
| Diversos Investimentos (N) - (2°. Rateiro DGAL 2006) | ССАМ | 101.230,00 € | 73.317,88 € | 20 | 7 | 13 | |
| Construção Açude Pesca Desportiva (I) | ССАМ | 62.210,17 € | 46.603,96 € | 20 | 7 | 13 | |
| Diversos Investimentos (N) | ВРІ | 742.465,00 € | 525.113,35 € | 15 | 6 | 9 | |
| Projeto Global de Figueiró dos Vinhos (N) | ССАМ | 46.331,71 € | 38.038,91 € | 20 | 5 | 15 | |
| Construção Restaura. Loja Casal S. Simão (N) | ССАМ | 52.531,95 € | 43.129,39 € | 20 | 5 | 15 | |
| Avenida de Ligação Escola Secundária/237-Chávelho (N) | ССАМ | 80.340,96 € | 65.960,95 € | 20 | 5 | 15 | |
| Diversos Investimentos (N) | ССАМ | 130.703,81 € | 100.341,95 € | 12 | 4 | 8 | |
| Processo Saneamento Financeiro (N) | ССАМ | 3.673.949,99 € | 3.100.905,17 € | 9 | 2 | 7 | |
| Processo Saneamento Financeiro (N) | CGD | 1.000.000,00 € | 836.171,29 € | 9 | 2 | 7 | |
| | | 8.304.724,98 € | 6.489.790,92 € | | | | |

| DEMONSTRAÇÃO DO EQUILIBRIO ORÇAMENTAL 2020 | | | | |
|--|-------------|--|--|--|
| Receita Corrente Previsional | 8.456.548 € | | | |
| Despesa Corrente Previsional | 7.550.975 € | | | |
| Amortizações médias de empréstimos de MLP | 174.069€ | | | |
| Saldo do Equilíbrio Orçamental (Poupança Prevista) | 731.504 € | | | |

5. QUADRO PLURIANUAL MUNICIPAL

No âmbito regime financeiro das autarquias locais, prevê o artigo 44.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, de entre diversa matéria constante neste normativo legal e conforme anteriormente já abordado, a apresentação por parte do órgão executivo ao órgão deliberativo, simultaneamente aquando da proposta de orçamento municipal, de uma proposta de quadro plurianual de programação municipal.

Decorre ainda deste normativo legal, a necessidade de regulamentação do referido documento, que de acordo com o artigo 47.º deveria ter sido aprovada nos 120 dias seguintes à publicação da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro - LFL, isto é, até 3 de janeiro de 2014, o que até à presenta data não ocorreu, carecendo assim tal obrigatoriedade de regulamentação.

Neste cenário, acresce que nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da LFL, os limites a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os seguintes. Desta forma, não existindo norma regulamentadora da matéria, não é possível criar e aprovar documentos vinculativos para 2019, cuja regulamentação não é conhecida.

Nesse sentido, dada a inexistência de qualquer evolução na temática em causa e observada a posição da Associação Nacional de Municípios sobre a matéria, conforme oficio circular n.º 108/2014/AG, de 1 de outubro de 2014, oficio circular n.º 86/2015-PB, de 25 de setembro de 2015 e oficio circular n.º 82/2016/AG, de 14 de outubro de 2016 (anexo), considera-se inaplicável a norma constante dos artigos 41.º e 44.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

6. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Relativamente às responsabilidades contingentes, e nos termos da parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, apresentam-se no quadro seguinte as ações judiciais pendentes:

| | Processo | Partes | Patrocínio Judiciário | Fase | Objeto/Pedido |
|---|--|---|---|---|---|
| 1 | Processo n.º 1722/10.3BELRA - b) Ação Administrativa Comum | Autor: António Manuel Coimbra Réu: Município de Figueiró do Vinhos | Amândio Manuel Lopes Antunes | 30-11-2010: Citação 10-01-2011: Contestação - Resposta ao aperfeiçoamento 03-05-2016: Audiência Prévia; Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento | Caminho - Expropriação - Indemnização |
| 2 | Processo n.º 1417/14.9BELRA - b) Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com atos administrativos | Autor: Maria dos Santos Fernanda Mendes Réu: Município de Figueiró dos Vinhos | Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL | 11-04-2014 Notificação Estado atual: Continua a aguardar marcação de julgamento por parte do Tribunal | Anulação de ato administrativo |
| 3 | Processo n.º 75/15.BELRA - a) e c) Ação Administrativa Comum | Autor: Vitor Santos Mouta e outros Réu: Mun.FV + Mun.Ansião | Amândio Manuel Lopes Antunes | 26-01-2015:Citação 04-03-2015:Contestação 18-04-2016: Audiência prévia para tentativa de conciliação; Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento | Danos provocado por rutura de água |
| 4 | Processo n.º 1516/16.2BERLA- TAF Leiria - b) e c) - Ação Administrativa Comum | Autor: Município de Fig.Vinhos Réu: Bernhard e Brigitte Nowakowshy | Eduardo Fernandes | 09-12-2016 Petição Inicial Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento | Reconhecer a pública dominialidade de caminho |
| 5 | Processo n.º 159/15.2T8FVN e Processo n.º 1094/16.2BELRA - b) Ação Declarativa de Condenação sob a forma de Processo Comum | Autor: Município de Figueiró dos Vinhos Réu: Ambiciclo - Gestão Global de Resíduos, Lda. | Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL | 02-07-2015: Petição Inicial 24-09-2015: Contestação/Reconversão 30-10-2015: Réplica Estado atual: Tendo sido interposto recurso para o Tribunal de Co9nflitos, aguarda decisão. | Pedido de reversã de lote municipal B da Zona Industrial da Ladeira da Calça |
| 6 | Processo. n.º 04921/09 - b) Procedimento de Execução do Acórdão | Autor: Maria Rita dos Santos e Outro(s) Contrainteressados: Juvenal Alves Domingos e Outro(s) Réu: Município de Figueiró dos Vinhos | Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL | 03-08-2015: Diligências: Execução do Acórdão Proc. n.º 04921/09 05-04-2016: Acordo Estado atual: Pendente de parecer | Procedimento de Execução do Acórdão Caminho público Desafetação táciti - Cedência a privado - Incompetência - Nulidade do ato |
| 7 | Processo n.º 129/16.3T8FVN - a) e c) Ação de Processo Comum | Autor: Município de Figueiró dos Vinhos Réu: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Figueiró dos Vinhos | Eduardo Fernandes | 03-05-2016:Petição Inicial 05-12-2016: Registo de ação 11-05-2017 e 15-05-2017: Audiência de discussão e Julgamento. 08-06-2018: Proferida sentença. 10-09-2018: Recurso 07-11-2018: Proferida sentença. 12-12-2018: Recurso | Atos possessórios (Instância Local Cível) |
| 8 | Processo n.°451/18.4T8FVN - A) - Ação de processo comum | Autor: Município de Figueiró dos Vinhos Réu: Seguradoras Unidas, SA | Amândio Manuel Lopes Antunes | 09-04-2019: Início da audiência de discussão e julgamento (com testemunhas faltosas); 02-05-2019: Continuação da audiência de discussão e julgamento | Reclamação judicial dos danos da viatura Nissan Terrano 79-87-ME |

OBSERVAÇÕES - Apoio/acompanhamento/conhecimento: a) Dr^a. Maria João Rocha, Jurista; b) Dr^a. Nádia Piazza, Jurista; c) Dr. Vítor Duarte, Chefe Divisão .A.F.

7. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

| DENOMINAÇÃO SOCIAL | SEDE | PARCELA DETIDA | % | CAPITAL PRÓPRIO |
|---|---------|-------------------|------|--------------------|
| Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA. | Lisboa | 150.145 | 0,09 | 167.807.560 |
| ERSUC - Empresa de Resíduos do Centro S.A. | Coimbra | 30.870 | 0,36 | 8.500.000 |
| APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. | Penela | 64.020 | 5,80 | 1.100.000 |

Figueiró dos Vinhos, 24 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu